

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 4.556-D, DE 1994

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 4.556-C, DE 1994, que “dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas, alterando dispositivos da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.556-C, de 1994, da Câmara dos Deputados, indo à Casa Revisora, recebeu um Substitutivo que estabeleceu o valor de R\$ 1.337,32 (um mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) como piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas, devendo tal importância ser reajustada de acordo com a política salarial adotada pelo Governo Federal para os trabalhadores em geral.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O texto original da Câmara dos Deputados prevê um piso salarial de R\$ 988,41 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), para médicos e cirurgiões-dentistas e de R\$ 140,00 (cento e quarenta

reais) para os auxiliares, além de tratar sobre a jornada de trabalho e sobre o valor da hora extraordinária enquanto que o texto proveniente do Senado Federal propõe um piso salarial de R\$ 1.337,32 (um mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) para médicos e cirurgiões-dentistas.

A jornada de trabalho e do valor da hora extraordinária de trabalho já são fixadas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e o estabelecimento de valores diferentes através de lei poderia engessar a ampliação do quadro de funcionários de clínicas e hospitais e até mesmo gerar desemprego devido à elevação dos encargos operacionais.

Ante o exposto somos pela **aprovação** do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 4.556-C, de 1994, da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator